

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS004306/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/11/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR064229/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.210115/2024-49  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/11/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 09.226.155/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERTON RODRIGO DE BRITO;

E

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS ELETRICITARIOS E DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DO SETOR DE ENERGIA-COOPCRECE, CNPJ n. 92.825.397/0001-79, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). HENRIQUE CYLON THOME;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados em cooperativas de crédito de qualquer natureza, singulares e centrais, bem como os empregados em federações e confederações de cooperativas de crédito (conforme Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971)**, com abrangência territorial em **RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO**

A partir de 1º de AGOSTO de 2024, para todos os empregados o piso salarial será em valor mínimo de R\$ **1.700,00** (um mil e setecentos reais), para uma jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Fica fixado um reajuste salarial na data de 1º de AGOSTO de 2024 no percentual de **5,00%** (cinco por cento) a incidir sobre o salário percebido pelo empregado.

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS**

As diferenças salariais e demais verbas remuneratórias decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão pagas aos empregados beneficiários até o último dia útil do mês seguinte após a assinatura do presente.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO E DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A COOPERATIVA procederá ao pagamento dos salários até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

**Parágrafo Primeiro:** A COOPERATIVA pagará, se requerido expressamente e de forma irrevogável e irretroatável pelo empregado, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a título de adiantamento, um mínimo de 30% (trinta por cento) do salário básico do mês em curso.

**Parágrafo Segundo:** Ficam preservadas as condições mais favoráveis já existentes na COOPERATIVA.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS NO SALÁRIO

Caso a COOPERATIVA conceda ou que venha a conceder aos seus empregados seguro de vida e/ou auxílio assistência de saúde, nesta incluída a odontológica, pode descontar do salário mensal deles o valor correspondente à parcela de participação no custeio dos benefícios, desde que, por escrito, estejam por eles autorizados.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

O empregado que estiver em atividade e que contar mais de um ano de serviço prestado ao mesmo empregador terá direito a optar pelo recebimento antecipado de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina até o último dia do mês de junho de cada ano, desde que não tenha recebido a antecipação quando do eventual gozo de férias.

## GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

### CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A Gratificação de Função a que alude o parágrafo 2º do artigo 224 da CLT não será inferior a **45%** (quarenta e cinco por cento) do salário do cargo efetivo, respeitados critérios mais amplos.

**Parágrafo Único:** O benefício será devido na sua integralidade também para os empregados no gozo de férias e licença maternidade.

## OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO TRIMESTRAL

Em outubro de 2024, em janeiro de 2025, em abril de 2025 e em julho de 2025, a COOPERATIVA pagará a seus empregados "Gratificação Trimestral" no valor equivalente à **50%** (cinquenta por cento) da remuneração dos meses imediatamente anteriores aos das datas aqui estabelecidas. Tal verba será calculada de forma proporcional aos meses de serviço, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês

integral. As ausências legais e as justificadas não serão deduzidas para fins de cálculos da vantagem aqui estabelecida.

**Parágrafo Único:** O benefício será devido na sua integralidade também para os empregados no gozo de férias e licença maternidade.

## ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANUÊNIO

A partir de 1º de AGOSTO de 2024, fica garantida aos integrantes da categoria profissional uma parcela salarial denominada "Anuênio", no valor de R\$ **50,00** (cinquenta reais) por ano ininterrupto de serviço prestado ao mesmo empregador.

**Parágrafo Primeiro:** Se o ano de serviço for completado durante a vigência do presente ajuste, o empregado passará a receber o anuênio a partir do próximo salário depois do ano completado.

**Parágrafo Segundo:** Para efeitos de aplicação da presente cláusula, entende-se por ano de efetivo serviço o período de 12 (doze) meses de vigência plena do contrato de trabalho, excluídos os períodos não considerados pela lei como tempo de serviço para efeitos de pagamento de indenização e de incidência das contribuições ao FGTS.

**Parágrafo Terceiro:** Caso a COOPERATIVA já conceda a verba mensal da mesma natureza por ano de serviço, poderá compensá-la com o Anuênio estabelecido na presente cláusula.

## PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica pactuado entre as partes que a COOPERATIVA, se quiser implantar o Programa de Participação nos Resultados (PPR), com seu devido plano, meta e pagamentos, poderá fazê-lo, observando o disposto no art. 7º, inciso XI da Constituição Federal e art. 2º, inciso I da Lei 10.101, de 19/12/2000.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AJUDA ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A COOPERATIVA conveniente concederá aos seus empregados, mensalmente, Auxílio Alimentação e/ou Refeição mediante o fornecimento de cartão no valor total mensal de R\$ **2.132,00** (dois mil, cento e trinta e dois reais).

**Parágrafo Primeiro:** O cartão alimentação e/ou refeição será distribuído aos empregados, mensalmente, até o último dia útil do mês correspondente ao benefício, sendo que nos casos de admissão e retorno ao trabalho no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Para os casos de afastamento por doença ou acidente de trabalho os cartões serão entregues até o 15º (décimo quinto) dia.

**Parágrafo Segundo:** O benefício será devido na sua integralidade também para os empregados no gozo de férias e licença-maternidade.

**Parágrafo Terceiro:** O benefício, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da lei vigente.

**Parágrafo Quarto:** São resguardados os diretos daqueles que percebem valor superior ao estabelecido no caput da presente cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DÉCIMO TERCEIRO AJUDA ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

A COOPERATIVA concederá aos seus empregados, até o mês de dezembro de 2024, um 13º Ajuda Alimentação/Refeição, no valor de R\$ **2.132,00** (dois mil, cento e trinta e dois reais).

**Parágrafo Primeiro:** O 13º Ajuda Alimentação/Refeição concedido nos termos desta cláusula é desvinculado do

salário e não tem natureza remuneratória e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

**Parágrafo Segundo:** São resguardados os direitos daqueles que percebem valor superior ao estabelecido no caput da presente cláusula.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE

A COOPERATIVA se compromete com o irrestrito cumprimento da Lei 7418/85 e Decreto 95.247/87.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

A COOPERATIVA cobrirá o valor de R\$ **462,00** (quatrocentos e sessenta e dois reais) por empregado, se o empregado não participar do Plano de Saúde oferecido pela empresa, podendo ser ressarcido mediante comprovação de plano particular.

**Parágrafo Primeiro:** São resguardados os direitos daqueles que percebem valor superior ao estabelecido no caput da presente cláusula.

**Parágrafo Segundo:** A COOPERATIVA não poderá ser responsabilizada pelos empregados por danos, negativos ou por quaisquer atos que a empresa administradora do Plano de Saúde venha a praticar.

**Parágrafo Terceiro:** Fica ajustado, diante da autonomia de negócio, que o mencionado benefício não tem natureza remuneratória.

**Parágrafo Quarto:** O descumprimento do previsto nesta cláusula implicará em multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do respectivo salário fixo mensal.

## AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUPLEMENTAÇÃO - AUXÍLIO-DOENÇA

Será concedida, ao empregado que contar um mínimo de 90 (noventa) dias de trabalho prestado para a COOPERATIVA e que se afaste em gozo de auxílio-doença junto ao órgão previdenciário, uma suplementação no valor de **50%** (cinquenta por cento) da diferença entre o seu salário e o valor recebido do órgão previdenciário. Tal suplementação será paga pelo empregador, a título de auxílio-doença, desde o 16º (décimo sexto) até 45º (quadragésimo quinto) dia de afastamento.

**Parágrafo Único:** O valor total da suplementação estará limitado a 02 (dois) salários mínimos nacionais, cessando neste patamar a responsabilidade do empregador.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

A partir de 1º de AGOSTO de 2024 a COOPERATIVA pagará aos cônjuges e/ou aos filhos dos empregados, a título de Auxílio Funeral, o valor de R\$ **4.602,00** (quatro mil, seiscentos e dois reais), quando do falecimento do empregado e o valor de R\$ **1.600,00** (um mil e seiscentos reais), quando o falecimento de cônjuge e filhos, mediante apresentação do devido atestado, observando-se o prazo máximo de 30 (trinta dias) após o óbito.

## AUXÍLIO CRECHE

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ**

A partir de 01º de AGOSTO de 2024, a COOPERATIVA reembolsará aos seus empregados as despesas realizadas e comprovadas para cada filho de idade até 60 (sessenta) meses, mensalmente, com creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

**Parágrafo Primeiro:** O auxílio creche/auxílio babá é devido pelo empregador até o valor de R\$ **616,00** (seiscentos e dezesseis reais) devidamente comprovado pelo empregado.

**Parágrafo Segundo:** A verba aqui estipulada, é devida nos mesmos moldes, condições e valores nos casos de despesas efetuadas com o pagamento de empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo destas, desde que elas tenham seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

**Parágrafo Terceiro:** Quando ambos os cônjuges forem empregados do mesmo empregador o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, à COOPERATIVA, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

**Parágrafo Quarto:** O "auxílio creche" não será cumulativo com o "auxílio babá", devendo o beneficiário fazer opção escrita e comprovada por um ou outro, para cada filho.

**Parágrafo Quinto:** A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT e à Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (D.O.U de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.97 (D.O.U de 21.08.97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3.048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO A FILHOS COM DEFICIÊNCIA**

Idênticos reembolsos e procedimentos previstos no caput e todos os parágrafos da cláusula "**AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ**" estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham filhos com deficiência que exijam cuidados permanentes, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a Convênio mantida pela empresa.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA**

Todos os empregados farão jus a Seguro de Vida em grupo com cobertura mínima básica de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) de capital segurado para morte natural, acidental e invalidez total ou parcial e ainda por doença ou acidente.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE CULTURA**

A COOPERATIVA concederá aos seus empregados, exceto os jovens aprendizes, mensalmente, Vale-Cultura mediante o fornecimento de cartão no valor total mensal de R\$ **160,00** (cento e sessenta reais).

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

As homologações de rescisões contratuais deverão ser realizadas com a assistência exclusiva do Sindicato Profissional, de forma virtual ("on line"), sem ônus para a COOPERATIVA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO DE EXAME MÉDICO DEMISSIONAL**

Por ocasião da cessação dos contratos individuais de trabalho, a COOPERATIVA concederá ao empregado, além dos documentos exigidos em lei, atestado de saúde obtido através de exame médico demissional.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES POLÍTICA PARA DEPENDENTES**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXTENSÃO DE VANTAGENS A RELAÇÕES HOMOAFETIVAS**

As vantagens deste Acordo Coletivo de Trabalho aplicáveis aos cônjuges dos empregados estendem-se aos casos em que a união decorra de relação homoafetiva estável, devidamente comprovada por registro em cartório.

**Parágrafo Único:** O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á como atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 45 da Instrução Normativa INSS/PRES. nº 45, 06.08.2010 (DOU de 11.08.2010).

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO APOSENTANDO**

Fica vedada a demissão sem justa causa do empregado que conte com mais de 5 (cinco) anos de contrato de trabalho prestados ao atual empregador, e que esteja a menos de 12 (doze) meses para adquirir o direito à aposentadoria.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo a despedida, caberá ao empregador, em caso de reclamação trabalhista, comprovar a justa causa nos termos do artigo 482 e alíneas da CLT, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos empregados da COOPERATIVA será de 35 (trinta e cinco) horas semanais, podendo haver a compensação da jornada de trabalho conforme acordo individual com o empregado.

**Parágrafo Primeiro:** Poderão ser contratados empregados com jornada inferior a 7 (sete) horas diárias, respeitando-se o valor do salário hora, proporcional.

**Parágrafo Segundo:** Fica assegurado aos empregados a manutenção da jornada contratada anteriormente à vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, salvo alteração contratual negociada entre empregado e a COOPERATIVA, nos moldes do artigo 468 da CLT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TELETRABALHO**

Considera-se teletrabalho em regime exclusivo, que não se confunde por sua própria natureza com trabalho externo, a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação.

**Parágrafo Primeiro:** O comparecimento às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho exclusivo.

**Parágrafo Segundo:** A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho exclusivo deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** Caso as partes estabeleçam controle de jornada aos empregados em teletrabalho exclusivo, o mesmo poderá ser realizado através do acionamento dos equipamentos de trabalho, registro a distância por equipamento móvel, registro por exceção quando da realização de jornada extraordinária e outras formas alternativas que garantam a correta e fiel marcação das horas extras eventualmente realizadas, não descaracterizando o teletrabalho.

**Parágrafo Quarto:** Havendo controle de horário, as horas extras poderão ser compensadas, respeitada cláusula geral prevista em Acordo Coletivo de Trabalho.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGIME HÍBRIDO DE TELETRABALHO

Considera-se teletrabalho em regime híbrido a prestação de serviços realizada parte do tempo nas dependências do empregador e outra fora das dependências, sendo que nesta última com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação.

**Parágrafo Primeiro:** A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho híbrido deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho.

**Parágrafo Segundo:** O empregador deverá estipular a quantidade de dias ou de dias mínimos na semana ou no mês que o empregado deverá comparecer na sede da empresa.

**Parágrafo Terceiro:** O controle de jornada aos empregados em teletrabalho no modelo híbrido, o mesmo poderá ser realizado através do acionamento dos equipamentos de trabalho, registro a distância por equipamento móvel, registro por exceção quando da realização de jornada extraordinária e outras formas alternativas que garantam a correta e fiel marcação das horas extras eventualmente realizadas, não descaracterizando o teletrabalho.

**Parágrafo Quarto:** Empregado e empregador poderão ajustar no contrato de trabalho ou aditivo que a prestação de horas extraordinárias somente poderá ser realizada com prévia autorização do empregador.

**Parágrafo Quinto:** Havendo controle de horário no regime de teletrabalho, as horas extras poderão ser compensadas, respeitada a cláusula geral prevista no presente instrumento normativo.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONDIÇÕES GERAIS - REGIME HÍBRIDO E DE TELETRABALHO

Os empregados que estiverem no modelo de regime híbrido e de teletrabalho deverão observar as regras de utilização e funcionamento dos instrumentos de trabalho que lhe forem disponibilizados.

**Parágrafo Primeiro:** Salvo acordo em contrário, o trabalhador não pode dar aos instrumentos de trabalho disponibilizados pelo empregador uso diverso do inerente ao cumprimento da sua prestação de trabalho.

**Parágrafo Segundo:** As despesas próprias de manutenção da residência, como de eletricidade, telefonia, e de conexão a redes, não serão suportadas pelo empregador, salvo previsão em contrário prevista em Acordo Coletivo.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

A COOPERATIVA poderá adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho consoante ao disposto no parágrafo segundo, do artigo 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e na Portaria nº 373 (artigo 2º), de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

## FALTAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A COOPERATIVA abonará as horas de falta ao serviço do empregado estudante, quando da participação do mesmo em provas de vestibular e escolares obrigatórias em escolas reconhecidas pelo Ministério da Educação, desde que os horários sejam conflitantes com a jornada de trabalho e que comunicado 48 (quarenta e oito) horas antes da realização delas.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do art. 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

I) 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

II) 01 (um) dia útil de trabalho para internação hospitalar, por motivo de doença de cônjuge, filho, pai ou mãe;

III) 01 (um) dia útil de trabalho para a doação de sangue, devidamente comprovada;

IV) 06 (seis) dias úteis de trabalho por ano, para levar ao médico, filho ou dependente menor de 14 anos, mediante comprovação 48 horas após.

**Parágrafo Primeiro:** Para os efeitos desta cláusula, sábado, dia útil não trabalhado, não será considerado.

**Parágrafo Segundo:** Todas as comprovações a que se refere esta cláusula deverão ser apresentadas ao setor competente do empregador.

## FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DAS FÉRIAS

As férias concedidas pelo empregador não poderão ter início nas sextas-feiras, tampouco nos dias 24 e 31 de dezembro, ou ainda em dias que precedem feriados na cidade do local de trabalho e dias santificados.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

A COOPERATIVA concederá aos empregados Licença Paternidade de **10** (dez) dias corridos a partir do nascimento ou adoção de filhos.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

Caso a COOPERATIVA exija de seus empregados o uso de uniformes, estará obrigada a fornecê-los, zelando o

empregado pela conservação e aparência dele, devolvendo-o na hipótese de rescisão contratual. O uso de uniforme ficará restrito ao local de trabalho, sendo vedado seu uso em outro local, a não ser que o empregado esteja no exercício de suas funções, cumprindo ordens do empregador.

## OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO

A COOPERATIVA remeterá ao sindicato laboral, mensalmente, as Comunicações de Acidente de Trabalho - CATs, caso haja.

## RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RECONHECIMENTO DA DIRETORIA SINDICAL

A COOPERATIVA reconhece de forma expressa, formal, irrevogável e irretroatável a legitimidade e legalidade dos representantes dos trabalhadores das Cooperativas de Crédito do Estado do RS, que desempenhem as funções dos membros da Diretoria Sindical, inclusive dos Conselheiros Fiscais, nos termos dos artigos 517, 522, 523 e 543 da CLT, a partir da assinatura do presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados integrantes da Diretoria Sindical, exercendo cargo de administração sindical ou representação profissional, não poderão ser impedidos do exercício de suas funções, em consonância com o art. 543 da CLT, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho das suas atribuições sindicais.

**Parágrafo Segundo:** Obriga-se, por força do presente instrumento, a COOPERATIVA a informar expressamente ao Sindicato, previamente, qualquer possível alteração ao contrato individual de trabalho do empregado membro da Diretoria Sindical.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA DA DIRETORIA SINDICAL E DOS DELEGADOS

Os delegados sindicais eleitos em Assembleia e/ou indicados e nomeados pelo Sindicato, assim como também a Diretoria Sindical, serão liberados para o exercício de suas atribuições regulamentares na Entidade, sem prejuízo de sua remuneração e efetividade, como se em atividade estivessem, podendo para tanto ausentar-se do serviço para a participação em assembleias ou encontros sindicais, cursos e ou treinamentos em conformidade com o disposto na legislação, desde que avisada previamente a empresa empregadora, por escrito, pelo respectivo SINDICATO, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Único:** A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS

A COOPERATIVA ficará obrigada a proceder ao desconto das mensalidades dos associados do Sindicato Profissional de acordo com a relação fornecida pela entidade sindical, repassando os respectivos valores através da guia de recolhimento com a relação nominal dos empregados associados com o valor total do desconto.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo para o repasse do valor ao Sindicato Profissional será de 10 (dez) dias após a efetivação dos descontos.

**Parágrafo Segundo:** Estarão isentos da mensalidade associativa os empregados que não se opuserem ao desconto negocial nos últimos 12 meses.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A COOPERATIVA efetuará desconto de todos os empregados beneficiados pelo presente instrumento normativo, associados ou não, na folha de pagamento do mês subsequente à data de registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho, de **3% (três por cento)** incidentes sobre o salário base já reajustado. A presente contribuição foi estabelecida por decisão das assembleias gerais da categoria profissional realizadas nas cidades de Uruguaiana, na data de 09/07/2024); Santa Rosa (10/07/2024); Santo Ângelo (11/07/2024); Porto Alegre (16/07/2024); Ibirubá (17/07/2024) e Erechim (18/07/2024), respectivamente, conforme autoriza o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Trabalho (MPT).

**Parágrafo Primeiro:** Foi garantido aos empregados não associados do sindicato profissional o direito de oposição à contribuição negocial, que pode ser exercido pessoalmente no endereço da sede do sindicato ou por meio eletrônico através de formulário disponibilizado no site da entidade sindical (endereço eletrônico [www.secocrs.org.br](http://www.secocrs.org.br)/ <https://oposicao.secocrs.org.br>), contendo a justificativa da oposição, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação das atas das assembleias gerais extraordinárias que aprovaram a contribuição supra, conforme Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Trabalho (MPT).

**Parágrafo Segundo:** O Sindicato Profissional, ainda assim, abre novo prazo para oposição à contribuição negocial, para os não associados, até 10 (dez) dias contados da divulgação do Acordo Coletivo de Trabalho no site do Ministério do Trabalho. O direito de exercê-la será pessoalmente, no endereço da sede do sindicato ou por meio eletrônico através de formulário disponibilizado no site da entidade sindical (endereço eletrônico [www.secocrs.org.br](http://www.secocrs.org.br) / <https://oposicao.secocrs.org.br>), contendo a justificativa da oposição.

**Parágrafo Terceiro:** A COOPERATIVA recolherá os valores ao Sindicato Profissional em até 10 (dez) dias após realização do desconto nas folhas dos empregados e se obriga a fornecer ao Sindicato Laboral, no mesmo prazo, a relação dos contribuintes, com nome, CPF, valor individualizado, meios de contato (telefone e e-mail), bem como outras informações que se façam necessárias ao perfeito cumprimento desta cláusula, respeitadas as diretrizes da Lei nº 13.709/2018.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

A COOPERATIVA manterá em seu estabelecimento um quadro de avisos e informes do Sindicato dos Empregados, desde que o seu conteúdo não seja ofensivo ou incite desordem.

## DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RECONHECIMENTO MÚTUO

As partes reconhecem reciprocamente como legítimos representantes das respectivas categorias econômica e profissional, para entendimentos, assinaturas de acordos, convenções ou quaisquer outros instrumentos sob pena de nulidade.

## APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO

Terão cumprimento compulsório os dispositivos não previstos neste ACORDO COLETIVO, mas que estejam ou venham a ser insculpidos na Lei Pátria.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA INTERPRETAÇÃO E DA INTEGRAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

Os termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão sempre interpretados de forma literal.

**Parágrafo Primeiro:** Na ausência de disposição literal, serão aplicadas as normas do presente Acordo Coletivo na ordem indicada:

I - a analogia;

II - os princípios gerais de direito do trabalho;

III - a equidade.

**Parágrafo Segundo:** O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de direitos não previstos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo, de parte da COOPERATIVA, implicará no pagamento de uma multa de 5% (cinco por cento) do salário do empregado prejudicado. O valor da referida multa reverterá em favor do(s) empregado(s) atingido pela infração.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda legislação que regula a matéria, elegendo as partes a Justiça do Trabalho para solução de qualquer divergência que possa advir em relação ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

}

**EVERTON RODRIGO DE BRITO  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**HENRIQUE CYLON THOME  
DIRETOR**

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS ELETRICITARIOS E DOS TRABALHADORES DAS  
EMPRESAS DO SETOR DE ENERGIA-COOPCRECE**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.